



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 411/2020

Processo Administrativo nº. 32.458/2020 – Pregão nº. 293/2020

Contrato nº. **411/2020**

Processo Administrativo nº. 32.548/2020 – Pregão nº. 293/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **NOVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA E RASPAGEM DE MEIO FIO E CALÇADAS, LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES, INSTITUCIONAIS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Valor: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 512 – Secretaria Municipal de Infraestrutura



O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 27.728.286-X e do CPF/MF sob nº 195.474.308-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NOVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com endereço Na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 434, 1º andar – Bairro Centro – Cidade de Guararapes/SP, inscrita no CNPJ sob nº .23.546.759/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 32.548/2020 – Pregão nº 293/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA E RASPAGEM DE MEIO FIO E CALÇADAS, LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES, INSTITUCIONAIS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 411/2020

Processo Administrativo nº. 32.458/2020 – Pregão nº. 293/2020

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados de acordo com as especificações e junto às áreas previstas no Termo de Referência, anexo I e II ao edital.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), totalizando a quantia de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un	Quant.	R\$ m²	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, LIMPEZA E RASPAGEM DE MEIO FIO E CALÇADAS - CONSISTE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, TAIS COMO: CAPINAÇÃO, CORTE DE GRAMA, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS EM CALÇADAS E MEIO FIO, INCLUINDO A RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS, LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, RETIRADA DO ACÚMULO EXCESSIVO DE TERRA, AREIA OU OUTROS MATERIAIS NAS GUIAS, SARJETAS E VIAS PÚBLICAS, OCASIONADOS GERALMENTE, MAS NÃO APENAS, PELA PASSAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS POR ESTES LOCAIS. QUANDO NÃO PASSÍVEL DE SEREM RETIRADOS POR VASSOURAS, DEVERÃO SER REMOVIDOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, MANUAIS OU MECANIZADAS, QUANDO NECESSÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PELO PERÍODO DE 12 MESES. Quantidade mensal: 2.500.000 m²	m²	30.000.000	0,05	125.000,00	1.500.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.500.000,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 411/2020

Processo Administrativo nº. 32.458/2020 – Pregão nº. 293/2020

5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.

5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- 1) nome dos segurados;
- 2) cargo ou função;
- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- 4) descontos legais;
- 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- 6) totalização por rubrica e geral;
- 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- 2) data da emissão do documento de cobrança;
- 3) número do documento de cobrança;
- 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- 5) totalização dos valores e sua consolidação

c) Os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

d) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

5.9 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I –Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 411/2020

Processo Administrativo nº. 32.458/2020 – Pregão nº. 293/2020

6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.

6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.03 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – 17.512.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 78 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – 01 - TESOURO – 11000 – GERAL – Ficha 512.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Os referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 411/2020

Processo Administrativo nº. 32.458/2020 – Pregão nº. 293/2020

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 411/2020

Processo Administrativo nº. 32.458/2020 – Pregão nº. 293/2020

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

11.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

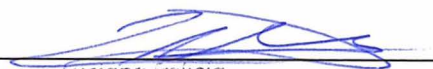
Botucatu, 29 DEZ 2020


WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

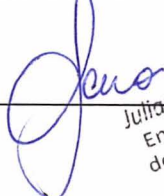

NOVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª


Luciano Pelicci
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Praças
R.I. 2 165-1

2ª


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5